LEI Nº611, DE 03 DE JULHO DE 2003

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situado nesta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria moveleira, nesta cidade, o uso do seguinte imóvel urbano, de sua propriedade:

"Parte do Lote 10 (com área de 54,00 m2) e Lote 11 (com área de 450,00 m2), ambos da Quadra 49, totalizando a área de 504,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a 20,00 metros do cruzamento da Avenida Jerônimo Martins Pereira com a Rua Francisco Tiago da Silva. Pela frente confrontando com a Avenida Jerônimo Martins Pereira em 16,80 metros; igual medida aos fundos, sendo 15,00 metros confrontando com o Lote 14 e 1,80 metros com parte do Lote 10; De um lado medindo 30,00 metros, sendo 15,00 metros confrontando com o lote 12 e 15 metros com o Lote 13; igual medida do outro lado confrontando com parte do Lote 10."
Avaliado por: R$15.000,00 (quinze mil reais)

Benfeitorias:
454,74 m2 de área edificada, 01 salão com palco e 02 banheiros, construído com paredes de alvenaria, piso cimentado, cobertura de telhas de aço galvanizado, sem forro, esquadrias de ferro, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, acabamento popular.

Art. 2º - O prazo de concessão será de um (01) ano.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;

II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização expressa e por escrito dos Poderes Legislativo e Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5° - Para atendimento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para doar, como incentivo, matéria prima para a instalação da indústria de móveis.

Parágrafo Único – O crédito adicional suplementar contará com as seguintes classificações da despesa:

09 – Departamento de Desenvolvimento
09.02 – Divisão de Indústria, Comércio e Serviços
28.846.0110.0004 – Incentivo Industrial
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$25.000,00

Art. 6º - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo será coberto com parte do produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de julho de 2.003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária